S. Gradaroli

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
23.01.03	Ap. por 9x1 c/ 1 emenda.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2021, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

FINANÇAS, ORÇAMENTO? FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 408/02 DATA 13 / 12 / 2002

ROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SSUNTO: ~~AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS , ALTERA A LEI Nº 1341/98~~ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 423.

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2021, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2021, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de dezembro de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de dezembro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que visa a criação de Cargos em Comissão.

É sabido que administrar um município é tarefa difícil e requer do operador da administração capacidade, honestidade e competência de tal sorte que as coisas municipais sejam protegidas.

A necessidade de ajuste nos rumos da Administração Municipal se faz presente, de tal sorte que a SMEC precisa contar com maior número de condutores de suas atividades o que nos credencia a solicitar a aprovação do presente Projeto.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e votação do presente Projeto de Lei, ~~em Sessão Extraordinária~~.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 202/2022

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, ALTERA A LEI Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar 03 (três) Cargos em Comissão (CC/2 ou FG/2), sendo 01 (um) Coordenador de Eventos Escolares, 02 (dois) Coordenador de Serviços Administrativos e 01 (um) Cargo em Comissão (CC/3 ou FG/3), de Coordenador de Supervisão Pedagógica.

Art. 2º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, constante do Art. 29, da Lei Municipal nº 1341/98, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
07	SECRETÁRIO	CC/4 ou FG/4
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4 ou FG/4
01	PROCURADOR	CC/4 ou FG/4
02	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC/3 ou FG/3
01	SUB-PREFEITO	CC/3 ou FG/3
01	CHEFE DE GABINETE	CC/2 ou FG/2
01	COORDENADOR DE NÚCLEO	FG/2
01	COORDENADOR DO CSCI	CC/4
01	COORD. DE EVENTOS ESCOLARES	CC/2 ou FG/2
02	COORD. SERV. ADMINISTRATIVOS	CC/2 ou FG/2
01	COORD. SUPERV. PEDAGÓGICA	CC/3 ou FG/3
01	SECRETÁRIO JSM	FG/2
23	DIRIGENTE DE NÚCLEO	CC/2 ou FG/2
11	CHEFE DE TURMA	CC/1 ou FG/1

Art. 3º - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:
2.051 – MDE – Administração da Secretaria
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4ª - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13/12/2022

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

COORDENADOR DE EVENTOS ESCOLARES – CC/2 ou FG/2

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços em geral que envolvam Eventos Escolares.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Organizar, planejar e colocar em prática a execução de projetos relacionados com Eventos Escolares .

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: 33 horas semanais
b) OUTRAS: Viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) ESCOLARIDADE: 2º Grau completo ou equivalente
b) IDADE MÍNIMA: 18 anos
c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

COORDENADOR DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA – CC/3 ou FG/3

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços em geral que envolvam a supervisão da qualificação da educação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar diretamente as escolas municipais, orientar supervisores e professores, preparar treinamentos e cursos para atender necessidades pedagógicas da educação, para indiretamente atender e melhorar o aproveitamento dos alunos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: 33 horas semanais
b) OUTRAS: Viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) ESCOLARIDADE: 3º Grau completo
b) IDADE MÍNIMA: 18 anos
c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

COORDENADOR DE SERV. ADMINISTRATIVOS – CC/2 ou FG/2

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços em geral, que envolvam a rotina administrativa da Secretaria.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Controlar a documentação de alunos, professores e outros profissionais da área de educação, preparar Convênios, contratos diversos além de dar acompanhamento e assessoramento aos Conselhos relacionados diretamente com a Educação; controle de material escolar, de equipamentos e de material de consumo, auxiliar nos serviços de prestação de contas e controle, acompanhamento das verbas da educação, licitações, orçamentos, tomadas de preço, elaboração de documentos projetos diversos; e serviços correlatos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: 33 horas semanais
b) OUTRAS: Viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) ESCOLARIDADE: 2º Grau completo ou equivalente
b) IDADE MÍNIMA: 18 anos
c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Digitalizado com CamScanner

Aprovada 6x5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

Os Vereadores abaixo firmados, vem na forma regimental apresentar a seguinte:

EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 2021/2003, do Executivo Municipal.

ALTERA a Redação dos Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 2021/2003.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar 03 (três) Funções Gratificadas(FG/2), sendo 01(uma) Coordenador de Eventos Escolares, 02 (duas) Coordenador de Serviços Administrativo e 01 (uma) Função Gratificada (FG/ 3), de Coordenador de Supervisão Pedagógica.

Art. 2º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do Art. 29 da Lei Municipal nº 1341/98, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
07	SECRETÁRIO	CC/4 OU FG/4
01	ASSSESSOR JURÍDICO	CC/4 OU FG/4
01	PROCURADOR	CC/4 OU FG/4
02	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC/3 OU FG/3
01	SUB-PREFEITO	CC/3 OU FG/3
01	CHEFE DE CABINETE	CC/2 OU FG/2
01	COORDENADOR DE NÙCLEO	FG/2
01	COORDENADOR DO CSCI	CC/4
01	COORD. DE EVENTOS ESCOLARES	FG/2
02	COORD. SERV. ADMINISTRATIVOS	FG/2
01	COORDENADOR SUPERV. PEDAGÓGICA	FG/3
01	SECRETÁRIO JSM	FG/2
23	DIRIGENTE DE NÙCLEO	CC/2 OU FG/2
11	CHEFE DE TURMA	CC/1 OU FG/1

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2003.

Ver. Manoel J. Viana da Rosa

Verª. Gladis M. Matos Menezes

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 2021/2002

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, ALTERA A LEI Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar 03 (três) Funções Gratificads (FG/2), sendo 01 (uma) Coordenador de Eventos Escolares, 02 (duas) Coordenador de Serviços Administrativos e 01 (uma) Função Gratificada (ou FG/3), de Coordenador de Supervisão Pedagógica.

Art. 2º - O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do Art. 29, da Lei Municipal nº 1341/98, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
07	SECRETÁRIO	CC/4 ou FG/4
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4 ou FG/4
01	PROCURADOR	CC/4 ou FG/4
02	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC/3 ou FG/3
01	SUB-PREFEITO	CC/3 ou FG/3
01	CHEFE DE GABINETE	CC/2 ou FG/2
01	COORDENADOR DE NÚCLEO	FG/2
01	COORDENADOR DO CSCI	CC/4
01	COORD. DE EVENTOS ESCOLARES	FG/2
02	COORD. SERV. ADMINISTRATIVOS	FG/2
01	COORD. SUPERV. PEDAGÓGICA	FG/3
01	SECRETÁRIO JSM	FG/2
23	DIRIGENTE DE NÚCLEO	CC/2 ou FG/2
11	CHEFE DE TURMA	CC/1 ou FG/1

Art. 3º - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:
2.051 – MDE – Administração da Secretaria
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Art. 4ª - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
m

ARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Regulado

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador Antonio Carlos de Oliveira, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 359/02.

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de 27/12/2002, para votação, a seguinte matéria:

- O Projeto de Lei nº 2.021/02.

Sala das Sessões, 27/12/2002

Antonio Carlos de Oliveira

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 415/03 .

PROJETO DE LEI n° 2.021, DO EXECUTIVO.
DATA: DE 13 de dezembro de 2002

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA , o Projeto de Lei N° 2.021, do Executivo, por 9 x 1 , com 1 emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 23 de janeiro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Extraordinário

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
17/02/03	Aprovado por 09.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2.021, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 2.021, DO EXECUTIVO.

PROCESSO Nº 435/03 **DATA** 13 / 02 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: VETO A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.021/02, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL- AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, ALTERA A LEI Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP. Nº 092/2003

Butiá, 13 de fevereiro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o Veto com suas Razões a essa Casa Legislativa, ao Projeto de Lei nº 2021/2002.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
DD. Presidente Da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ-RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Fl. 04 14/02/03
nº 649

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2021/2002

VETO A EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 2021/2002, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – "AUTORIZA A CRIAÇÃO DECARGOS COMISSIONADOS, ALTERA A LEI Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá em exercício, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, apresenta

VETO

Ao Projeto de Lei nº 2021/2002, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a criação de cargos comissionados, altera a Lei nº 1341/98

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 13/02/03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

RAZÕES DO VETO

Considerando que proposto o Projeto de Lei nº 2021/2002 (Autorização a Criação de Cargos Comissionados, Altera a Lei nº 1341/98 e dá outras providências), foi apreciado e aprovado, entretanto deve ser Vetado.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em questão esta amparado no artigo 12, inciso da Lei Orgânica Municipal, que afirma que CC/FG deve ser preenchido preferencialmente por elementos do Quadro de Funcionários, o que não obriga o Executivo fazê-lo, já que cabe o direito de escolha e não obrigação.

É de fundamental importância o direito de escolha do Executivo por elementos que lhe sejam de confiança e de afinidade com equipes de trabalho.

Há carência de elemento habilitado no Quadro de Funcionários com relação à Coordenação de Supervisão. O número de funcionários existentes com tal qualificação, sequer supre as necessidades das Escolas.

Por outro lado, há disponibilidade de elementos na comunidade sem vinculo com a Prefeitura, com larga experiência em Supervisão e Assessoramento no Magistério, e no aspecto administrativo, favorecendo a qualificação da Educação no Município.

Tendo em vista a preocupação de que o trabalho seja realizado com elementos devidamente habilitados, urge solucionar um problema que perdura desde o ano anterior.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner